



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM Nº 008, DE 04 DE MAIO DE 2012.**

## **RAZÕES DE VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/2011**

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Venho comunicar a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir elencadas, decidi apor Veto à Proposição ao Projeto de Lei nº 48/2011, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte da Administração Pública Municipal em consignar nas peças publicitárias institucionais e governamentais, informações sobre custo total de obras e serviços e dá outras providências*".

Na oportunidade, esclareço que tal Veto é apresentado em virtude de já existir, na Lei Orgânica Municipal, disposição assemelhada, constante de seu artigo 33, senão vejamos:

*Art. 33 - A publicidade de ato, programa, projeto, obra, serviço e campanha de órgãos públicos, por qualquer veículo de comunicação, somente poderá ter caráter informativo, educativo ou de orientação social, e dela não constarão nome, cor ou imagem que caracterizem a promoção pessoal de autoridade, servidor público ou partido político.*

*Parágrafo único - Os poderes do Município, incluídos os órgãos da administração indireta, publicarão, trimestralmente, o montante das despesas com publicidade efetuadas no período, indicando o nome das agências ou veículos de comunicação contratados, com os respectivos valores pagos.*

Neste sentido, é defeso à legislação ordinária disciplinar, de forma diversa, acerca de previsão expressa já trazida pela Lei Orgânica do Município.

Acresça-se ainda que as informações mencionadas por seus artigos 2º e 3º podem ser extraídas do bojo de qualquer contrato firmado pela municipalidade, de seus respectivos extratos, do sítio oficial do Município, bem assim, podem ainda ser objeto de pleito, nos exatos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

CORRESPONDENCIA RECEBIDA

SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Por estas razões, oponho **veto total** à Proposição de Lei ao Projeto n.º 048/2011, que faço devolver ao esclarecido reexame da Egrégia Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 04 de maio de 2012.

  
**DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO